



MENSAGEM/420

Rio Grande, 13 de julho de 2021

**Senhor Presidente:**

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 044 que **CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 5.290/99.**

Turismo é o conjunto de atividades que envolvem o deslocamento de pessoas de um lugar para outro, seja ele doméstico, nacional ou internacional. O turismo está ligado a diversos segmentos, entre eles, o turismo de consumo, onde são organizadas excursões com o objetivo principal de fazer compras, o turismo religioso, realizado para encontros em regiões com tradição religiosa, o turismo histórico-cultural, o turismo rural, o turismo ecológico, o turismo de aventura-esportivo, etc.

Considerando o artigo 180 da Constituição Federal onde prevê que “A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico;

Considerando os dispostos da Lei Orgânica Municipal onde prevê que o Município estabelecerá a política municipal de turismo e definirá as diretrizes a observar nas ações públicas e privadas, com vistas a promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico;

Considerando que a Política Nacional de Turismo exige que o Município possua Conselho e Plano Municipal de Turismo, atualizados e ativos, como sendo critério obrigatório para propor projetos de infraestrutura turística, de eventos e de fortalecimento ao desenvolvimento turístico ao Ministério do Turismo;

Considerando que o Conselho Municipal de Turismo trata de instância local de caráter consultivo, deliberativo e de assessoramento, envolvendo o poder público e a sociedade civil, que tem como objetivo formular a política Municipal de Turismo, colaborando e instituindo a colaboração no incremento da atividade turística do Município;



Prefeitura Municipal  
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

Considerando que a legislação referente ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR criado pela Lei municipal nº 5.290, de 06 de janeiro de 1999, encontra-se desatualizada e que a sua base legal sofreu alterações no decorrer dos anos desde 1999;

Considerando que as alterações propostas serão realizadas sem custos adicionais ao erário;

Por fim e diante desse contexto, vimos através deste, solicitar que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos nobres parlamentares.

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos,

Respeitosamente,

  
FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO  
Prefeito Municipal

À Sua Excelência  
Ver. FILIPE DE OLIVEIRA BRANCO  
Presidente da Câmara Municipal  
NESTA CIDADE



PROJETO DE LEI N° 044 DE 13 DE JULHO DE 2021

**CRIA O CONSELHO  
MUNICIPAL DE TURISMO  
E REVOGA A LEI  
MUNICIPAL N° 5.290/99.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Turismo com caráter de órgão técnico consultivo, deliberativo e auxiliar da administração.

**Art. 2º** São atribuições do Conselho Municipal de Turismo:

**I** - elaborar seu Regimento Interno;

**II** - auxiliar o órgão de turismo competente na promoção de inventário da oferta turística do Município e na organização do calendário turístico municipal;

**III** - estudar as questões referentes ao turismo, propondo à administração municipal medidas de difusão e amparo ao turismo no Município;

**IV** - sugerir medidas que proporcionem o incremento do turismo no município, auxiliando na organização do seu respectivo planejamento geral;

**V** - propor a realização de exposições e certames, e incentivar as festividades de cunho artístico, cultural e esportivo, tendo em vista atrair correntes turísticas;

**VI** - sugerir medidas que visem estimular a melhoria e a construção de estabelecimentos de infraestrutura turística;

**VII** - Articular-se com órgãos públicos e particulares, a fim de assegurar a convergência de esforços e recursos para o desenvolvimento do turismo no Município.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Turismo será integrado pelos seguintes membros:

- a) Um representante das Agências de Turismo;
- b) Um representante da Rede Hoteleira;
- c) Um representante da Associação de Guias de Turismo;
- d) Um representante da Câmara de Dirigentes Lojistas;
- e) Um representante da Câmara de Comércio;
- f) Um representante da Universidade Federal do Rio Grande;
- g) Um representante da Secretaria de Município de Desenvolvimento, Inovação e Turismo;
- h) Um representante da Secretaria de Município de Cultura e do Esporte e Lazer;
- i) Um representante da Secretaria de Município do Cassino;
- j) Um representante da Rede de Museus;
- k) Um representante do Porto do Rio Grande.



**Parágrafo único:** Será indicado para cada membro titular, um suplente.

**Art. 4º** A presidência do conselho será decidida através de votação entre os membros do conselho, sendo respeitada a alternância entre órgão público e iniciativa privada, cabendo-lhe convocar e presidir as reuniões do órgão, esclarecer a matéria em pauta e consignar o resultado das votações.

**Art. 5º** Os representantes indicados nas alíneas a, b, c, d, e, f, g, h, i, j, k do artigo 3º serão nomeados por Decreto pelo Prefeito Municipal, mediante indicação do nome pelas respectivas Entidades.

**Art. 6º** A duração do mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, contados da sua posse, e permitida a recondução.

**Parágrafo Único.** O exercício da função de membro do Conselho Municipal de Turismo será gratuito e considerado de relevante serviço público.

**Art. 7º** O Conselho Municipal de Turismo reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente, e, extraordinariamente, tantas vezes quantas for convocado pelo seu Presidente, sendo que o número mínimo para votação é a maioria absoluta de seus membros.

**Art. 8º** Nas reuniões do Conselho, poderão ser admitidos a participar, sem direito a voto, representantes das Associações de Classes, Assessores Técnicos, ou outras pessoas capazes de contribuir para a elucidação dos assuntos submetidos à discussão.

**Art. 9º** O Prefeito Municipal, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias da vigência desta Lei, homologará o regulamento que for aprovado pelo Conselho Municipal de Turismo.

**Art. 10** Fica revogada a Lei Municipal nº 5.290, de 06 de janeiro de 1999.

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 13 de julho de 2021.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO  
Prefeito Municipal

cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação